

DECRETO Nº 648/2018,

Figueirópolis – Tocantins, de 27 de abril de 2018.

### CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos  
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

*Decreto* n.º 648 de 27/04/2018

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 27/04/2018

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para  
Contratação de empresa habilitadas para elaboração do Plano  
Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gerenciamento de  
resíduos sólidos do Município de Figueirópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO  
TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo contido no artigo  
24, inciso I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e particularmente,

CONSIDERANDO a extrema necessidade de atualização do Plano Municipal de  
Saneamento Básico e Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos do Município de  
Figueirópolis.

CONSIDERANDO que para a incidência do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93  
exigem-se os seguintes requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto  
na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, não superior a R\$8.000,00; b) não  
constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de  
um só vez. E no caso de Engenharia obras e serviços para a incidência do artigo 24, inciso I, da  
Lei 8.666/93 exigem-se os seguintes requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% (dez  
por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, ou seja, não superior a  
R\$15.000,00, e que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras  
e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e  
concomitantemente.

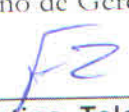
CONSIDERANDO que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e  
oportunidade da contratação, e, consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade;

CONSIDERANDO que foram realizadas pesquisas de preços usando o critério do  
menor preço, valor este que estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I e II da Lei  
8.666/93.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico da assessoria jurídica que entende que  
é tecnicamente possível a contratação pela dispensa de licitação, diante da que dispõe o art. 24,  
inciso I e II da Lei n. 8.666/93, desde que reste comprovado todos os fundamentos explicitados  
e observados as demais exigências legais, regularidade fiscal e documental da contratação e preços  
de mercado.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa  
habilitadas para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gerenciamento  
de resíduos sólidos do Município de Figueirópolis.

  
Endereço: Av. Bernardo Sayão, Nº 1.445, Figueirópolis – Tocantins, Telefone  
(63)33741417/33741288/33741696 – E-mail: [prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br](mailto:prefeiturafigueirópolis@yahoo.com.br)

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2018.

  
**FERNANDES MARTINS RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Figueirópolis